

Nº 015/TERM/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14, representada por seu Diretor, daqui em diante denominada **SEIMT** ou **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 014/2023 de 23/02/2023, processo protocolado sob n.º 19.953.621-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão da empregada pública **JULIANA Buseti Mori Rosenmann**, Agente Administrativo I, matrícula n.º 001784, para ocupar o cargo de Assessor – Símbolo FGP-5 e exercer no órgão cessionário as atividades de assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade de alocação que exijam conhecimentos técnicos específicos, o desenvolvimento de projetos ou aquelas concernentes a um ou mais assuntos complementares objetivando o auxílio e suporte técnico e funcional ao assessorado no cumprimento de suas competências específicas.

Parágrafo único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita com ônus, mediante ressarcimento, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional havida desde a data da assinatura do termo de posse até a data de assinatura do presente instrumento.

Termo de Cooperação nº 015/TERM/2023 – Página 2 de 3

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- b) Processar a folha de pagamento da empregada pública cedida e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio da empregada pública cedida.
- c) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento à CESSIONÁRIA, mensalmente.
- d) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração da empregada pública cedida, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, a empregada pública, se apresentará, em até **10 (dez)** dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

Termo de Cooperação nº 015/TERM/2023 – Página 3 de 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Pela CESSIONÁRIA

Diego de Oliveira Nogueira
CPF.: 046.762.589-17

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **015.TERM.2023JulianaBusetiMoriRosenmann.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 15/03/2023 11:57, **Jorge Luiz Lange** em 15/03/2023 15:54, **Diego de Oliveira Nogueira** em 16/03/2023 15:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Diego de Oliveira Nogueira (XXX.762.589-XX)** em 15/03/2023 17:17 Local: SEIMT/DG, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 16/03/2023 09:29 Local: COHAPAR/DEGP, **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 16/03/2023 09:36 Local: COHAPAR/DVGP.

Inserido ao protocolo **19.953.621-4** por: **Cecilia Nassiff** em: 07/03/2023 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6544f8e7c65b8e4bfb159899b61ec645.